



**EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ARACRUZ
EXCELENTÍSSIMOS VEREADORES**

Comunico Vossas Excelências que, nos termos do § 1º, do artigo 33, da Lei Orgânica do Município de Aracruz, resolvo:

VETAR INTEGRALMENTE Autógrafo de Lei nº 97/2025, haja vista vislumbrar ausência de Interesse Público, conforme exposição a seguir.

RAZÕES DO VETO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Autógrafo de Lei de autoria legislativa que dispõe sobre a denominação de logradouros públicos no Bairro Pedrinhas - Barra do Sahy.

Mencionado autógrafo tem como objetivo denominar como “Rua Safira” a via pública localizada no Bairro Pedrinhas em Barra do Sahy.

Contam os autos com 27 folhas.

É o breve relatório.

II – DAS RAZÕES DO VETO JURÍDICO

Embora o projeto seja regular quanto à iniciativa e à competência legislativa, não havendo óbice formal quanto à matéria, a competência formal, por si só, não garante a validade do ato legislativo, sobretudo quando há vício material que compromete o interesse público — o que se verifica no presente caso.

Conforme documentação juntada às fls. 19 dos autos, verifica-se que a Lei Municipal nº 2.867/2005 já atribuiu a mesma denominação proposta no projeto à rua situada no Bairro Guanabara. Assim, a nova proposição repete denominação já

Av. Morobá, 20 | Bairro Morobá, Aracruz-ES | Cep 29192-733
Tel: (27) 3270-7013 | 3270-7014 | www.pma.es.gov.br | prefeito@aracruz.es.gov.br



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340037003200350033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

existente em outro logradouro do Município, o que não é recomendável do ponto de vista técnico e administrativo.

É cediço que ato de denominar logradouro é manifestação de poder público voltada à identificação segura do espaço urbano, visando ordenação territorial, segurança, prestação de serviços públicos e proteção de direitos dos cidadãos.

A finalidade do ato não é apenas homenagear pessoas ou fatos, mas assegurar clareza cadastral, urbanística e registral, inclusive para fins de registro imobiliário, CEP, tributação e serviços essenciais.

A existência prévia da Lei Municipal nº 2.867/2005, que já atribuiu a mesma denominação a logradouro distinto, gera duplicidade cadastral no território municipal, o que contraria a lógica de unicidade e precisão na identificação de ruas.

A repetição de nome de via em bairros diversos é fator reconhecido de desorganização urbana, capaz de comprometer localização por mapas, cadastros e sistemas de georreferenciamento utilizados pela administração pública.

Tal duplicidade pode gerar prejuízos concretos à população e à administração pública, especialmente no tocante à entrega de correspondências, pois os Correios e transportadoras dependem de identificação inequívoca de logradouro e CEP, para roteirização de entregas, e nos Serviços de urgência e emergência (SAMU, Corpo de Bombeiros, polícias) utilizam bases cartográficas e endereços oficiais para atendimento rápido; confusão entre ruas homônimas em bairros distintos aumenta o risco de deslocamento equivocado e demora no socorro.

Importante pontuar que nem todas as correspondências e demais serviços de entrega constam no endereço o CEP, até mesmo por falta de conhecimento dos municípios do CEP de sua rua, o que dificulta ainda mais a identificação correta do logradouro, acarretando a devolução por parte do Correios e transportadoras.

Av. Morobá, 20 | Bairro Morobá, Aracruz-ES | Cep 29192-733
Tel: (27) 3270-7013 | 3270-7014 | www.pma.es.gov.br | prefeito@aracruz.es.gov.br





O ato de nomear logradouro deve atender à sua função social e às exigências do bem comum, preservando a eficiência administrativa e a segurança dos municípios. Nesse contexto, mostra-se mais adequado evitar soluções que possam gerar dúvidas na identificação dos endereços e dificuldades operacionais para o Poder Público.

Considerando que a medida não traz benefício coletivo proporcional aos riscos de confusão e aos custos de ajuste de cadastros e sistemas, conclui-se que, tal como formulada, a proposta não se revela alinhada ao interesse público primário. Ressalte-se, contudo, que a rua, objeto de denominação pretendida, pode ser oportunamente viabilizada mediante escolha de denominação distinta, técnica e administrativamente segura.

Diante desses fatos, conclui-se pela ausência de interesse público e comprometimento ao princípio da eficiência, na aprovação da medida, uma vez que sua implementação traria potenciais transtornos administrativos e operacionais, sem qualquer ganho coletivo.

Cumpre destacar que a denominação da rua poderá ser revista em posterior proposição legislativa, com a escolha de nova denominação para o logradouro, inclusive considerando as sugestões apresentadas pelo setor de Geoprocessamento municipal, mantendo o nome de pedras naturais.

Assim, conclui-se pelo veto integral ao PL nº 097/2025, pelo seu aspecto jurídico, em razão da ausência de interesse público e ainda em observância ao princípio da eficiência.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto e por decorrência do princípio da legalidade e da eficiência, bem como dos preceitos da constitucionalidade, aos quais a Administração Pública encontra-se

Av. Morobá, 20 | Bairro Morobá, Aracruz-ES | Cep 29192-733
Tel: (27) 3270-7013 | 3270-7014 | www.pma.es.gov.br | prefeito@aracruz.es.gov.br



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340037003200350033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

submetida, somos pela ausência de interesse público e segurança jurídica do Autógrafo de Lei nº 097/2025.

Essas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, são as razões que me levaram a vetar totalmente o Autógrafo do Projeto de Lei nº 097/2025, as quais ora submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal e conclamo pela manutenção do mesmo a fim de garantir os princípios constitucionais da legalidade e eficiência.

Aracruz-ES, 21 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente por LUIZ CARLOS
COUTINHO:30301599734
Nº CBR: OnCP-Brasil - Oficial - Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB - RFB-e-
CPF: 3420316600103, Data de emissão: 2022-01-21
LUIZ CARLOS COUTINHO:30301599734
Localização: Rio de Janeiro, RJ, Brasil
Data: 2026.01.21 16:59:39-03'00

Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

Prefeito Municipal





OFÍCIO (GAB-CÂM) Nº 011/2026

Aracruz, 21 de janeiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI
Presidente da Câmara Municipal
Aracruz-ES

Assunto: Encaminha Razões do Veto ao Projeto de Lei nº 097/2025.

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos Razões do Veto ao Projeto de Lei nº097/2025, de autoria legislativa que dispõe sobre a denominação de logradouro público no Bairro Pedrinhas - Barra do Sahy, para apreciação dessa Câmara.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por LUIZ CARLOS
COUTINHO:0301599734
LUIZ CARLOS COUTINHO:3
0301599734

Assinado digitalmente por LUIZ CARLOS
COUTINHO:0301599734
LUIZ CARLOS COUTINHO:3
0301599734

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Av. Morobá, 20 | Bairro Morobá, Aracruz-ES | Cep 29192-733
Tel: (27) 3270-7013 | 3270-7014 | www.pma.es.gov.br | prefeito@aracruz.es.gov.br



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340037003200350033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço
<https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340037003200350033003A005000

Assinado eletronicamente por **Alan Lozer Dos Santos** em **22/01/2026 16:40**

Checksum: **385869CE0944736F6A29F099651FBAF53D9D8AD31C47DA6BD61883012ED669C4**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340037003200350033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.